

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005617/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075276/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015827/2012-75
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.013280/2012-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/11/2012

SINDICATO DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANA., CNPJ n. 77.167.252/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO DEL VIGNA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MARINGA, CNPJ n. 95.642.054/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ANTONIO PEREIRA LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **técnicos em radiologia, tecnólogos em radiologia e auxiliares de radiologia**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Visando SANAR ERRO MATERIAL a presente cláusula passa ter a seguinte redação: É concedida a categoria profissional como reposição salarial o percentual correspondente a 7% (sete por cento), sobre o salário praticado no mês de Maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais aplicáveis às categorias no período de Maio/2011 a Abril/2012.

Parágrafo Segundo - O reajuste salarial do mês de maio de 2012, deverá ser pago pelos empregadores na folha de pagamento do mês de novembro /2012, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Ficam acordados os pisos salariais que passam a vigorar a partir de 01|05|2012, conforme abaixo:

A) Auxiliar de Radiologia.....R\$ 800,00

A.1- De janeiro de 2013 e até 30/4/2013, o piso passará para...R\$ 858,80

B) Técnico em Radiologia, Tecnólogo em Radiologia.....R\$ 1.244,00

B.1 □ De janeiro/ 2013 até 30/4/2013 o piso salarial passará a R\$ 1.335,50

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA FINAL

As demais cláusulas, condições e ajustes constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada pelas partes aqui signatárias, permanecem inalteradas.

APARECIDO DEL VIGNA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANA.

ANGELO ANTONIO PEREIRA LIMA
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE DE MARINGA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .